

na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Mafalda Bravo Correia*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Gomes*.

3000226272

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1528/2007

**Insolvência pessoa colectiva (apresentação)**  
**Processo n.º 67/07.0TYVNG**

Insolvente — VAPIS — Decoração e Publicidade, L.<sup>da</sup>  
Credor — Manuel Gonçalves da Costa e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 6 de Fevereiro de 2007, às 11 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor VAPIS — Decoração e Publicidade, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 501757210, com sede na Rua de Castro Portugal, 642, Candal, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia.

São administradores do devedor Maria Fernanda Ratola, com domicílio na Quinta O Picado, Rua Direita, 3800 Aveiro, e Margarida Marieta Pereira Vieira, com domicílio na Rua de D. António Castro Meireles, 665, 4.º, Baguim do Monte, Rio Tinto, 4420 Gondomar.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Adelino de Oliveira Ferreira Novo, com escritório na Praceta de Manuel Ribeiro, 15, Anadia, 3780-217 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Abril de 2007, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *e*] do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação

**Plano de insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

3000226361

**Anúncio n.º 1529/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**  
**Processo n.º 513/06.0TYVNG**

Requerente — Anderson Luís de Sousa e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, foi em 8 de Fevereiro de 2007 proferido despacho de cessação de administradora judicial provisória da devedora S. Ribeiro, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 507047800, com sede na Praceta de Helena Vieira da Silva, 211, Leça da Palmeira, 4450 Leça da Palmeira, Matosinhos.

A administradora judicial provisória nomeada é a Dr.<sup>a</sup> Graciela M. Coelho, com domicílio na Rua de Fradique Morujão, 260, Senhora da Hora, 4460-322 Senhora da Hora, Matosinhos.

9 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Fábia de Jesus Moreno*.

3000226365

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1530/2007

**Insolvência da pessoa colectiva (apresentação)**  
**Processo n.º 42/07.5TYVNG**

Devedor — Magalhães & Corte Real, L.<sup>da</sup>  
Credor — José Manuel Teixeira de Azevedo e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 22 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas e 11 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Magalhães & Corte Real, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 500175152, com sede na Rua de Alexandre Herculano, 309, 4000 Porto.

É administrador da devedora José Manuel Teixeira de Azevedo, com domicílio na Rua de António Sérgio, 181, Gueifães, 4470-019 Maia.

Para administradora da insolvência é nomeada a Dr.<sup>a</sup> Graciela Marisol S. Coelho M. Carvalho, com domicílio na Rua de Fradique Morujão, 260, 4460-322 Senhora da Hora, Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.